

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 070/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 060/2025-PMX
PROCESSO LICITATÓRIO	INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025 - PMX
ORDENADOR DA DESPESA	OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	KEYTE CARNEIRO DA MOTA
OBJETO	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS, S/Nº, QUADRA 61, LOTE 20 E 20A, CENTRO, XINGUARA - PARÁ, PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA JURÍDICA, DESTE MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA, PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) MESES.

I-INTRODUÇÃO

Trata-se de análise da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025-PMX**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS, S/Nº, QUADRA 61, LOTE 20 E 20A, CENTRO, XINGUARA - PARÁ, PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA JURÍDICA, DESTE MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA, PELO**

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PERIODO DE 2 (DOIS) MESES. A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta da própria Secretaria, e deu entrada a este Núcleo de Controle Interno no dia **21/03/2025**, para análise obrigatória e emissão de parecer;

1. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 1 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

- A.** Documento de Formalização da Demanda –DFD, datado do dia 11/03/2025, assinado pelo Sr. João Alexandre Neto, Secretário Municipal de Administração;
- B.** Certificado de Inexistência de Imóvel Público disponível, datado do dia 18/03/2025, assinado pelo Sr. João Alexandre Neto, Secretário Municipal de Administração;
- C.** Proposta de Preços da Senhora **KARYTA KARYNA SOUZA**, brasileira, viúva, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº4191318 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 685.969.102-63, residente e domiciliada na cidade de Rio Quente, Estado do Goiás, datada do dia 27/02/2025, no valor mensal de R\$ 6.847,12 (seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e doze centavos), totalizando o montante de R\$ 13.694,24 (Treze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), acompanhado da Documentação do Imóvel;
- D.** Declaração de Previsão Orçamentária, datada do dia 11/03/2025, assinada pelo Contador Sr. Delio Amaral Viana;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

- E.** Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, datada do dia 11/03/2025, e Autorização para realização do Processo Licitatório, assinada pelo Ordenador de Despesa, Sr. OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR;
- F.** Laudo de Avaliação do Imóvel, datado do dia 27/02/2025, considerando o imóvel apto e atestando que os preços estão compatíveis com o mercado. Assinado pelo Sr. Juliano Oliveira Grassi, Presidente da Comissão de Avaliação, acompanhado do croqui do imóvel;
- G.** Decreto Municipal nº 219/2025 que nomeia a Comissão de Avaliação de Imóvel
 - 1) Termo de Autuação, datado do dia 17/03/2025, de autoria da Sra. Keyte Carneiro da Mota, Agente de Contratação;
- H.** Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação/Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- I.** Requisitos de Habilitação, datado do dia 17/03/2025, assinado pela Sra. Keyte Carneiro da Mota, Agente de Contratação;
- J.** Documentação da Senhora **KARYTA KARYNA SOUZA**, brasileira, viúva, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº4191318 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 685.969.102-63, residente e domiciliada na cidade de Rio Quente, Estado do Goiás;
- K.** Termo de Inexigibilidade de Licitação, datado do dia 17/03/2025, assinado pela Sra. Keyte Carneiro da Mota. Agente de Contratação;
- L.** Minuta do Contrato Administrativo;
- M.** Parecer Jurídico nº 070/2025/AJEL, datado do dia 21/03/2025, assinado pelo Dr Nilson José de Souto Junior, Assessor Jurídico.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, bem como do Agente de Contratação designado para a condução do certame licitatório, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

3. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO - EXAME DA LEGALIDADE

3.1. Da escolha do procedimento

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço e do preço ora ajustado.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

No processo em testilha, conforme rol de documentação supracitado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme supracitado, nos termos da exegese da Lei de Licitações.

Na Lei 14.133/2023, o procedimento inicia-se com a **Documento de Formalização da demanda**, assinado pelo Gestor, ocasião em que relata a necessidade de contratação.

Conforme determina a lei, o **parecer jurídico**, apesar de opinativo é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparo técnico ao gestor na contratação, na forma do artigo **72, III** do referido ordenamento.

De modo que o mesmo, encontra-se aposto e favorável à continuidade do procedimento para a contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação.

O laudo de avaliação do imóvel atestou que o valor proposto para locação está em consonância com os valores praticados no mercado para imóveis similares na região, também teve a informação por parte do Departamento de Contabilidade que existe recurso orçamentário para pagar a despesa.

Nesse sentido, a Locação do Imóvel, pautada no **artigo 74, Inciso V**, da Lei 14.133/21, **se estenderá pelo período de 2 (dois) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado**, estando em conformidade com o artigo 23 da Lei e a IN SEGES/ME nº 73 de 2020, conforme Laudo de Avaliação do Imóvel, constante dos autos.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Por fim, a **minuta do contrato** possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

De modo que a Senhora **KARYTA KARYNA SOUZA**, brasileira, viúva, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº4191318 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 685.969.102-63, residente e domiciliada na cidade de Rio Quente, Estado do Goiás, apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

Vale lembrar ainda que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Nesse caminhar de pensamento, observa-se do ponto de vista jurídico -formal tais pressupostos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme **Parecer n. 070/2025-AJEL**, devidamente assinado pela Assessora Jurídica, opinam para o prosseguimento do feito.

3.2. Do Parecer da Assessoria Jurídica

O artigo 53 da Lei 14.133/21 trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração. Assim,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação do edital e anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

Além disso, a lei também exige o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Assim, a Assessoria Jurídica opinou pela regularidade do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025/PMX**, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, recomendando a continuidade da contratação da Senhora **KARYTA KARYNA SOUZA**, brasileira, viúva, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº4191318 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 685.969.102-63, residente e domiciliada na cidade de Rio Quente, Estado do Goiás, nos termos da sua proposta.

4. DA MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade escolhida encontra respaldo no artigo 74, Inciso V, uma vez que trata-se da locação de um imóvel para atender as necessidades da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Xinguara-PA, para a instalação e funcionamento da Procuradoria Jurídica, para Assessoria e Representação Legal da Administração Municipal de Xinguara-PA e pode se utilizar dessa possibilidade de contratação para o atendimento das demandas desta municipalidade.

Diante do exposto, a modalidade escolhida se amolda ao caso em testilha, estando dentro da legalidade e dos princípios instituídos da Lei 14.133/21, uma vez que está ajustado nos termos da Lei.

4.1. Da composição de preços

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

O preço apresentado foi considerado compatível com os valores de mercado para serviços dessa natureza, conforme demonstrado no Laudo de Avaliação do Imóvel, anexados ao processo.

5. DO PROCEDIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nesse caminhar de pensamento, o processo de Inexigibilidade é norteado pela Lei nº 14.133/2021, prevê, em seu artigo 74, Inciso V.

Todos os requisitos imperativos da norma seguem adimplidos, inclusive a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Portanto, vislumbro que o procedimento de inexigibilidade sob o manto da nova Lei encontra-se atendido quanto aos seus requisitos.

6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, mesmo que exista o poder discricionário do Gestor, considero **REGULAR E LÍCITO** o Processo Licitatório na **modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025/PMX**, na forma do artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/21, pois presentes os documentos indispensáveis à sua realização, com o objetivo de contratar os serviços da Senhora **KARYTA KARYNA SOUZA**, brasileira, viúva, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº4191318 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 685.969.102-63, residente e domiciliada na cidade de Rio Quente, Estado do Goiás, para a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS, S/Nº, QUADRA 61, LOTE 20 E 20A, CENTRO, XINGUARA - PARÁ, PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA JURÍDICA, DESTE MUNICÍPIO DE XINGUARA - PA, PELO PERÍODO DE 2 (DOIS)**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

MESES, com o valor mensal de R\$ 6.847,12 (seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e doze centavos), totalizando o montante de R\$ 13.694,24 (Treze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), estando apta a ser contratada.

Por fim, é o parecer s. m. j.

Xinguara – PA, 25 de março de 2025.

VICTOR DA COSTA BORGES
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 47/2025